

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 63 - de 9 de dezembro de 1971

EMENTA:- Define o Currículo Pleno do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica, na forma do Parecer nº 280/62 do Conselho Federal de Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 9 de dezembro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O : -

Art. 1º - O Curso de Graduação em Engenharia Mecânica compreenderá:

- I - as disciplinas obrigatórias do Primeiro Ciclo, correspondentes à Área de Ciências Exatas e Naturais;
- II - disciplinas a serem escolhidas pelo aluno, no Primeiro Ciclo, na forma do regulamento respectivo;
- III - as seguintes disciplinas de currículo mínimo e complementares obrigatórias:

- Cálculo Numérico	EN-0165	(Pr.EN-0141)
- Equações Diferenciais Ordinárias	EN-0144	(Pr.EN-0141)
- Geometria Descritiva II	TE-2411	(Pr.TE-2410)
- Desenho Técnico I	TE-2450	
- Desenho Técnico II	TE-2451	(Pr.TE-2450)
- Estatística	EN-0170	
- Mecânica	EN-0230	(Pr.EN-0210)
- Noções de Economia	SE-3313	
- Resistência dos Materiais I	TE-2510	(Pr.EN-0230)
- Resistência dos Materiais II	TE-2511	(Pr.TE-2510)
- Mecânica dos Fluidos	TE-2610	(Pr.EN-0230)
- Organização Industrial	SE-3522	
- Química Geral	EN-0330	
- Álgebra Linear I	EN-0120	
- Eletrotécnica Geral	TE-2810	(Pr.EN-0230)
- Métodos Matemáticos p/ a Física I	EN-0255	(Pr.EN-0141)
- Métodos Matemáticos p/ a Física II	EN-0256	(Pr.EN-0255)
- Legislação Aplicada	SE-3135	
- Eletricidade e Magnetismo	EN-0233	(Pr.EN-0230)
- Termodinâmica I	TE-2750	(Pr.EN-0230)
- Materiais de Const.Mecânica I	TE-2710	(Pr.EN-0330)
- Materiais de Const.Mecânica II	TE-2711	(Pr.TE-2710)
- Termodinâmica II	TE-2751	(Pr.TE-2750)
- Tecnologia Mecânica I	TE-2714	(Pr.TE-2511)
- Tecnologia Mecânica II	TE-2715	(Pr.TE-2715)
- Elementos de Máquinas	TE-2718	(Pr.TE-2710)
- Transmissão de Calor	TE-2755	(Pr.EN-0111)
		TE-2610)
- Máquinas Operatrizes I	TE-2720	(Pr.TE-2720)
- Máquinas Operatrizes II	TE-2721	(Pr.TE-2720)
- Construção de Máquinas	TE-2724	(Pr.TE-2718)
- Máquinas e Sistemas Hidráulicos	TE-2757	(Pr.TE-2610)
- Máquinas Térmicas I	TE-2760	(Pr.TE-2750)
- Máquinas Térmicas II	TE-2761	(Pr.TE-2760)
- Equipamentos Industriais e de Transportes	TE-2730	(Pr.TE-2710)
		TE-2711)
- Teoria das Estruturas	TE-2732	(Pr.EN-0230)

- Tecnologia Metalúrgica	TE-2735 (Pr.EN-0330)
- Análise de Sistemas Lineares	TE-2822 (Pr.EN-0147)
- Dinâmica dos Flúidos	TE-2611 (Pr.TE-2610)
- Mecânica Física e Mecanismos	TE-2770 (Pr.EN-0141)
- Manutenção	TE-2713
- Planejamento e Contrôles de Produção	SE-3548 (Pr.EN-0170)

IV - disciplinas a serem oferecidas ao aluno, para efeito de opção, na forma do inciso II do art. 3º, dentre as seguintes:

- Função de Uma Variável Complexa	EN-0147 (Pr.EN-0141)
- Álgebra Linear II	EN-0121 (Pr.EN-0120)
- Introdução à Ciência dos Computadores	EN-0160
- Eletrônica Industrial	TE-2870 (Pr.TE-2811) TE-2816)
- Projetos Industriais	TE-2780 (Pr.SE-3313)
- Princípio de Contrôles e Servomecanismo	TE-2890 (Pr.TE-2860)

V - Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 2º - Quando o aluno já tiver obtido, no 1º Ciclo, os créditos constantes do inciso III do artigo anterior, ficará dispensado de cursá-las no Segundo.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo os créditos correspondentes à disciplina serão computados para efeito de integralização curricular, apenas uma vez, sempre no seu caráter de disciplina obrigatória, devendo o aluno integralizar o total previsto no inciso I do art. 3º com maior número de disciplinas optativas no 2º Ciclo, se necessário.

Art. 3º - Para integralização dos créditos correspondentes ao Curso, serão observados os seguintes limites mínimos:

- I - duzentos e treze (213) créditos no total do Curso;
- II - quatro (4) créditos desse total em disciplinas optativas, escolhidas pelo aluno dentre as relacionadas no inciso IV do art. 1º.
- III - três (3) créditos sob a fórmula de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º - O disposto no inciso II do presente artigo, não afasta a necessidade de preencher os créditos correspondentes a disciplinas optativas na estrutura do 1º Ciclo.

§ 2º - O aluno preencherá a exigência do Regimento Geral, quanto a disciplinas eletivas, no 1º Ciclo.

§ 3º - O Trabalho de Conclusão do Curso a que se refere o inciso III do presente artigo, estender-se-á por um (1) semestre letivo, segundo norma complementar a ser baixada pelo Colegiado de Curso.

Art. 4º - O número de créditos correspondentes às disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro período letivo, de acordo com a experiência acumulada, conforme vier a constar das respectivas listas de ofertas, sempre respeitados os limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o aluno poderá, também, pelo exercício de monitoria em qualquer das disciplinas deste currículo oferecidas pelos Departamentos vinculados aos Centros Tecnológico e Ciências Exatas e Naturais, obter três (3) créditos, vedada a acumulação de créditos correspondentes a mais de um semestre ou de mais de uma disciplina.

mir

- Art. 69 - Para matricular-se em qualquer período letivo, no Segundo Ciclo do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica, o aluno deverá escolher disciplinas cujos créditos somem pelo menos dezesesseis (16) e no máximo vinte e seis (26) créditos por período.
- Art. 79 - Além do disposto nos artigos anteriores o aluno fica obrigado a cursar a disciplina "Estudo dos Problemas Brasileiros" e a submeter-se à prática de Educação Física e de Desportos, na forma e nas oportunidades que forem estabelecidas pela Universidade, acrescentando-se à integralização curricular prevista no inciso I do art. 39 os créditos respectivos.
- Art. 89 - As matérias do currículo mínimo do Conselho Federal de Educação (Res. nº 8, de 08.10.69) terão a seguinte correspondência no currículo pleno:
- a) Matemática corresponderá:
 - a.1 - Cálculo I
 - a.2 - Cálculo II
 - a.3 - Cálculo Numérico
 - a.4 - Equações Diferenciais Ordinárias
 - b) Física Geral corresponderá:
 - b.1 - Física Geral I
 - b.2 - Física Geral II
 - c) Geometria Descritiva corresponderá:
 - c.1 - Geometria Descritiva I
 - c.2 - Geometria Descritiva II
 - d) Desenho Técnico corresponderá:
 - d.1 - Desenho Técnico I
 - d.2 - Desenho Técnico II
 - e) Química corresponderá:
 - e.1 - Química Geral
 - f) Economia, Estatística e Organização Industrial corresponderão:
 - f.1 - Noções de Economia
 - f.2 - Estatística
 - f.3 - Organização Industrial
 - g) Eletrotécnica Geral corresponderá:
 - g.1 - Eletrotécnica Geral I
 - h) Resistência dos Materiais corresponderá:
 - h.1 - Resistência dos Materiais I
 - h.2 - Resistência dos Materiais II
 - i) Tecnologia Mecânica corresponderá:
 - i.1 - Tecnologia Mecânica I
 - i.2 - Tecnologia Mecânica II
 - j) Termodinâmica corresponderá:
 - j.1 - Termodinâmica I
 - j.2 - Termodinâmica II
 - l) Materiais de Construção Mecânica corresponderá:
 - l.1 - Materiais de Construção Mecânica I
 - l.2 - Materiais de Construção Mecânica II
 - m) Máquinas Operatrizes e de Transportes corresponderá:
 - m.1 - Máquinas Operatrizes I
 - m.2 - Máquinas Operatrizes II
 - m.3 - Equipamentos Industriais e de Transporte
 - n) Máquinas Hidráulicas corresponderá:
 - n.1 - Máquinas e Sistemas Hidráulicos
- 11/5*

- o) Máquinas Térmicas corresponderá:
o.1 - Máquinas Térmicas I
o.2 - Máquinas Térmicas II

Art. 9º - Os Departamentos didático-científicos proporão, na forma do disposto nos arts. 59 e 62, do Regimento Geral, ao Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica, a carga horária e os créditos das disciplinas previstas neste currículo.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica baixará Resolução definindo a carga horária e os créditos das disciplinas que integram este currículo, obedecidos os limites estabelecidos pela Resolução nº 23, arts. 2º, 3º e 4º, de 18 de maio de 1971 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, e pela Portaria nº 159, de 14 de junho de 1965, do Ministério de Educação e Cultura.

Art. 10 - A presente Resolução antra em vigor no ano letivo de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 9 de dezembro de 1971.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
REITOR